

## *Alterações recentes no licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais*

A Deliberação Normativa nº 217/2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 8 dezembro de 2017, revogou a Deliberação Normativa nº 74/2004 que dispunha sobre as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no Estado.

Entre as novidades trazidas pela norma, destaca-se a definição de três modalidades de licenciamento ambiental:

- Licenciamento Ambiental Trifásico – procedimento no qual as licenças prévia, de instalação e de operação são concedidas sucessivamente;
- Licenciamento Ambiental Concomitante – procedimento com a possibilidade de emissão concomitante de duas ou mais licenças; e
- Licenciamento Ambiental Simplificado – procedimento realizado em etapa única mediante cadastro eletrônico de informações relativas ao empreendimento ou apresentação de Relatório Ambiental Simplificado. Com a sua criação, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) foi extinta.

**março de 2018**

Para informações,  
entrar em contato com:

Carlos Braga  
+55 11 3089 6511  
carlos.braga@cesconbarrieu.com.br

Rebeca Stefanini  
+55 11 3089 5841  
rebeca.stefanini@cesconbarrieu.com.br

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

A Deliberação Normativa nº 217/2017 altera a classificação dos empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, dispondo que a opção por uma modalidade de licenciamento ambiental dependerá das características específicas listadas pela norma, de critérios locacionais e de fatores de restrição e vedação. Não obstante, a Deliberação Normativa nº 217/2017 autoriza o órgão ambiental a determinar discricionariamente que o licenciamento seja realizado em modalidade distinta do enquadramento preliminar da atividade.

A norma veda expressamente a fragmentação do licenciamento ambiental em fases ou etapas, dispondo que para caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Outra importante inovação trazida pela Deliberação Normativa nº 217/2017 refere-se à possibilidade de o empreendedor questionar condicionante técnica estabelecida pelo órgão ambiental, pleiteando sua alteração, prorrogação do prazo de cumprimento ou mesmo exclusão, com fundamento em justificativa técnica ou fato superveniente apto a demonstrar a impossibilidade total ou parcial de cumprimento.

A Deliberação Normativa nº 217/2017 passaria a vigorar em 6 de fevereiro de 2018 mas, no dia 2 de fevereiro foi publicada a Deliberação Normativa

nº 218/2018 prorrogando o prazo da entrada em vigor para o dia 6 de março de 2018, tendo em vista a necessidade de “adequação dos procedimentos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais”.

Ainda sobre o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, no dia 3 de fevereiro de 2018 foi publicada a Deliberação Normativa nº 219/2018, alterando a Deliberação Normativa nº 213/2017, que estabeleceu as tipologias de empreendimentos e atividades causadores ou aptos a causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitos ao licenciamento em âmbito municipal.

A alteração normativa foi motivada pela necessidade de adequação de alguns aspectos da Deliberação Normativa nº 213/2017 às diretrizes trazidas pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

A nova lista de empreendimentos e atividades entrará em vigor também em 6 de março de 2018. Dentre as alterações promovidas, destaca-se (i) a especificação dos produtos alimentares sujeitos ao licenciamento municipal<sup>1</sup> e (ii) a exclusão das atividades relacionadas à infraestrutura de transportes, tais como terminais de carga e correias transportadoras, que passarão a ser licenciadas pelo Estado, independentemente das características específicas das cargas transportadas.

Conforme a normativa, para o exercício da atribuição de licenciamento ambiental é necessário que o Município possua Conselho de

---

<sup>1</sup>Na redação anterior constava “fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” e, atualmente, a fabricação industrial de “massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para a indústria alimentícia” está sujeita a licenciamento pelos Municípios interessados.

Meio Ambiente e órgão ambiental capacitado, este último com número de técnicos compatível com as atribuições que desejar assumir.

A atribuição de licenciamento é facultativa aos Municípios que tiverem interesse em licenciar todas ou algumas classes e tipologias de atividades e empreendimentos previstas no anexo da Deliberação Normativa nº 219/2018. Deverá ser manifestada mediante cadastro do ente municipal no SIMMA – Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, os seguintes Municípios estão aptos a realizar o licenciamento ambiental: Araporã; Araújos; Belo Vale; Barbacena; Carmo do Cajuru;

Extrema; Felixlândia; Frutal; Itabira; Itabirito; Itajubá; Lagoa Santa; Malacacheta; Mariana; Montes Claros; Muriaé; Pará de Minas; Patrocínio; Pompéu; Prata; Ribeirão das Neves; Sacramento; Santa Luzia; Três Marias e Tupaciguara. A lista de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento no âmbito de cada um desses Municípios pode ser consultada no site da Secretaria.

Caso não haja manifestação expressa e formal do Município, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados.

A área de Direito Ambiental do Cescon Barrieu está à disposição para esclarecimentos de dúvidas acerca desse assunto.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.